



**EDIÇÃO ESPECIAL**

Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do  
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 17 de janeiro de 2022 \* n° ESPECIAL \* Pág. 001/008

## ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA N° 14.334, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

**INCLUI NO ANEXO I DA LEI N° 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOME AS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME DA RUA LIZETE ASSIS FREIRE.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1°** Inclui no Anexo I da Lei n° 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, o nome **RUA LIZETE ASSIS FREIRE**.

**Art. 2°** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3°** O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

**Art. 4°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 16 de dezembro de 2021.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Autoria: Zezinho do Botafogo.

LEI ORDINÁRIA N° 14.335, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

**INCLUI NO ANEXO I DA LEI N° 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOME AS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME DA RUA ADLIZ LEAL FREIRE.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1°** Inclui no Anexo I da Lei n° 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, o nome **RUA ADLIZ LEAL FREIRE**.

**Art. 2°** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3°** O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

**Art. 4°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 16 de dezembro de 2021.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Autoria: Zezinho do Botafogo.

LEI ORDINÁRIA N° 14.336, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.

**INCLUI NO ANEXO I DA LEI N° 13.679/2018, QUE CONSOLIDA AS LEIS MUNICIPAIS QUE DÃO NOME AS ARTÉRIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE JOÃO PESSOA, O NOME DA RUA PRAIA DA PENHA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1°** Inclui no Anexo I da Lei n° 13.679, de 28 de dezembro de 2018, que consolida as leis municipais que dão nomes às artérias públicas da cidade de João Pessoa, o nome **RUA PRAIA DA PENHA**.

**Art. 2°** O Poder Executivo Municipal providenciará a colocação das placas indicativas.

**Art. 3°** O Poder Executivo, por intermédio do setor habilitado, procederá ao cadastramento da referida rua junto aos órgãos competentes para essa finalidade.

**Art. 4°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 16 de dezembro de 2021.

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

Autoria: Vereador Coronel Sobreira.

**MENSAGEM N° 001/2022**  
**De 17 de janeiro de 2022.**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Valdir Jose Dowsley**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
N e s t a

**Senhor Presidente,**

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60**, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei Ordinária n° 739/2021 (Autógrafo n° 2479/2021) que “PROÍBE A EXIGÊNCIA DE PASSAPORTE SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA”.**

**RAZÕES DO VETO****CONSTITUCIONALIDADE FORMAL**

Quanto à competência municipal, por se tratar de medida relativa ao tema de saúde pública há interesse local, conforme já reconhecido pelo STF, na ADI 6341.

Quanto à iniciativa parlamentar, do mesmo modo, não há qualquer censura jurídica, porquanto o tema não se subsume a nenhuma das hipóteses de iniciativa reservada, constantes no art. 30 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa. Destarte, como a regra geral é a iniciativa concorrente, não vislumbramos vício de iniciativa no presente caso.

**CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL**

A grande controvérsia do tema em análise reside mesmo na análise da constitucionalidade material, notadamente diante da necessidade de conformação de dois direitos fundamentais: o direito à vida/saúde e o direito à liberdade de locomoção – ambos consagrados no caput do art. 5º da Constituição da República.

Primeiro, é importante registrar que o caso impõe o devido isolamento jurídico-científico, notadamente para decantar a análise do debate político-ideológico, enfrentando, neste momento, o tema sob o prisma da hermenêutica constitucional.

**O método mais difundido na ciência do Direito para solver tais confrontos entre direitos fundamentais é o princípio da proporcionalidade**, muito bem sintetizado pelo constitucionalista Daniel Sarmento:

“O princípio da proporcionalidade é um dos mais importantes instrumentos da hermenêutica constitucional, sendo amplamente empregado pela jurisprudência, não só no Brasil, como também em inúmeros outros países, como Alemanha, Espanha, Portugal, Itália, França, Canadá, África do Sul e Colômbia. **A sua principal finalidade é a contenção do arbítrio estatal, provendo critérios para o controle de medidas restritivas de direitos fundamentais ou outros interesses juridicamente protegidos. A proporcionalidade, além de princípio constitucional, é ainda verdadeiro cânone de interpretação da Constituição, sendo empregada no equacionamento de colisões entre normas constitucionais, no contexto da ponderação de interesses.**” (Grifos nossos)

(SARMENTO, Daniel. Direito Constitucional: Teoria História e Métodos de Trabalho. 2ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019, pg 467)

Por isso, nenhum direito fundamental é absoluto e, como princípios que geralmente são, os conflitos entre eles devem ser resolvidos pelo método da proporcionalidade. Vejamos, portanto, exemplos de restrições de direitos fundamentais com base nesse critério: (i) hipóteses de aborto autorizados mitigam a vida em prol da dignidade e da vida das mulheres; (ii) liminares judiciais, deixam ao juiz a ponderação de mitigar o princípio do contraditório; (iii) o crime de injúria mitiga a liberdade de expressão; etc.

Na pandemia causada pela covid-19, várias liberdades fundamentais estão sendo restringidas, por proporcionalidade, tendo em mira o direito à vida, inclusive, com a chancela do Supremo Tribunal Federal. Assim, é importante fazer esse registro, pois a liberdade de locomoção é um direito fundamental, porém, não é um direito insusceptível de restrição, desde que para a salvaguarda de outro valor constitucional que, diante da conjuntura, se mostre sobressalente.

O projeto de lei em análise tem o escopo prático de derrogar (territorialmente) a Lei Estadual n.º 12.083/2021, a qual determinou a restrição de direitos em caso de recusa voluntária à vacinação no Estado da Paraíba, nos seguintes termos:

Art. 4º Garantida a disponibilidade universal da vacina contra a COVID-19 e o atendimento da faixa etária para vacinação, os indivíduos que se recusarem à imunização poderão ter os seguintes direitos restritos:

I - proibição de frequentar bares, restaurantes, casas de shows, boates e congêneres;

II - inscrever-se em concurso ou prova para função pública, ser investido ou empossado em cargos na Administração Pública estadual direta e indireta;

§ 1º A determinação do âmbito de abrangência, a temporalidade inicial e final das restrições deve ser determinada pelo Poder Executivo estadual com a devida fundamentação de necessidade, baseada em evidências científicas e análise em informações estratégicas em saúde.

(...)

§ 4º A comprovação de vacinação poderá ser feita através da apresentação do cartão de vacinação físico ou digital, por meio de foto, aplicativo, entre outros meios.

Art. 6º Fica vedada a vacinação forçada ou qualquer medida invasiva sem o consentimento dos indivíduos, sendo preservado o direito à intangibilidade, inviolabilidade e integridade do corpo humano.

Vejam-se, portanto, que a lei aprovada pela Assembleia Legislativa é expressa ao vedar a vacinação forçada, contudo cria possíveis restrições de direitos para quem, **podendo**, se nega a receber vacinação. Portanto, a proibição é condicionada à garantia de disponibilidade universal da vacina. Ademais, o § 1º estabelece que a ferramenta é temporária e deve ser manejada pelo Poder Executivo mediante fundamentação de necessidade. Portanto, há razoabilidade e parcimônia na ferramenta criada pelo Legislativo Estadual

Por outro lado, o projeto de lei em análise, conquanto fixe diretrizes genéricas, na prática, introduz uma suspensão dos dispositivos da lei estadual, acima transcritos. Cria-se uma antinomia voluntária para suspender a regra estadual, como pode se observar do seguinte dispositivo:

Art. 2º - Fica proibida e exigência de passaporte sanitário de qualquer cidadão no âmbito do Município de João Pessoa.

O embate jurídico, portanto, reside na possibilidade de restrição do direito à liberdade de locomoção frente ao direito à saúde de todos, o que, no contexto de pandemia, passa pela vacinação coletiva. Portanto, a vacinação deixa de ser um direito individual à saúde passando a garantir a saúde e a vida da coletividade, porquanto os não vacinados aumentam o risco de proliferação da doença.

Destarte, em uma situação de pandemia, a vacina ganha tônica de **dever fundamental**, pois, na atual quadra da evolução da ciência jurídica, já não se admite a invocação de direitos fundamentais sem a respectiva discussão quanto aos deveres fundamentais. Isso porque não há como o Poder Público adimplir as garantias dos cidadãos sem que lhe seja possível exigir destes o cumprimento dos deveres correlatos.

Portanto, a liberdade de locomoção pode ser mitigada nesse contexto, desde que a restrição seja proporcional. No caso, tratando-se de medida temporária (§1º do art. 4º da Lei Estadual n.º 12.083/2021), submetida a fundamentação de necessidade, que restringe apenas o acesso a locais de lazer e o acesso a cargos públicos, tem-se como uma restrição proporcional.

Bares, restaurante e casas de festas são locais de potencial aglomeração. Do mesmo modo, a realização de concursos públicos impõe a aglomeração de candidatos em local fechado. Assim, a lei estadual não aniquila a liberdade de ir e vir dos não vacinados, pois estes poderão continuar a caminhar livremente nos espaços públicos, ingressar em hospitais, escolas, universidades, supermercados etc. A restrição diz respeito apenas a determinados espaços de lazer (com potencial de aglomeração) e ao acesso a cargos públicos.

O **Supremo Tribunal Federal, na ADPF n.º 756**, relatoria do Min. Ricardo Lewandowski, se posicionou pela constitucionalidade de exigência de passaporte sanitária em universidade federais, ressaltando que a medida milita em favor da proteção à saúde. Veja-se parte da fundamentação exarada pelo Ministro do STF:



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Cícero de Lucena Filho**  
Vice-Prefeito: **Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti**  
Sec. de Gestão Governamental: **Márcio Diego F. Tavares**  
Secretaria de Administração: **Ariosvaldo de Andrade Alves**  
Secretaria de Saúde: **Margareth de Fátima Formiga M. Diniz**  
Secretaria de Educação: **Maria América Assis de Castro**  
Secretaria de Planejamento: **José William Montenegro Leal**  
Secretaria de Finanças: **Bruno Sítio Fialho de Oliveira**  
Secretaria de Desenv. Social: **Felipe Matos Leitão**  
Secretaria de Habitação: **Maria Socorro Gadelha**  
Secretaria de Comunicação: **Marcos Vinícius Sales Nóbrega**  
Controlad. Geral do Município: **Eudes Moaci Toscano Júnior**  
Secretaria de Direitos Humanos: **João Carvalho da C. Sobrinho**  
Procuradoria Geral do Município: **Bruno Augusto A. da Nóbrega**  
Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Rouger Xavier G.**

Secretaria da Receita: **Sebastião Feitosa Alves**  
Secretaria da Infra Estrutura: **Rubens Falcão da Silva Neto**  
Sec. de Trabalho, Produção e Renda: **Vaulene de Lima Rodrigues**  
Sec. Juventude, Esporte e Recreação: **Kaio Márcio Ferreira Costa**  
Secretaria de Turismo: **Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes**  
Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Ivonete Porfirio Martins**  
Sec. de Desenvolvimento Urbano: **Antônio Fábio Soares Carneiro**  
Sec. da Ciência e Tecnologia: **Edvaldo de Vasconcelos Vieira da Rocha**  
Secretaria de Meio Ambiente: **Welison Araújo Silveira**  
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **João Almeida Carvalho Júnior**  
Secretaria da Defesa Civil: **Kelson de Assis Chaves**  
Supr. de Mobilidade Urbana: **George Ventura Moraes**  
Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Ricardo Jose Veloso**  
Instituto de Previdência do Munic.: **Caroline Ferreira Agra**  
Fundação Cultural de João Pessoa: **Antônio Marcus Alves de Souza**

# SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**  
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal n° 617, de 21 de agosto de 1964  
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica  
Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900  
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

Na coordenação do PNI, e bem assim ao se posicionar sobre a exigência de comprovação de vacinação em instituições federais de ensino, a União deverá levar em consideração, por expresso mandamento legal, as evidências científicas e análises estratégicas em saúde, nos termos do art. 3º, § 1º, da Lei 13.979/2020, cuja vigência se mantém na medida em que, na Sessão Virtual realizada entre 26/2 e 5/3/2021, o Plenário do STF referendou a cautelar por mim deferida nos autos da ADI 6.625-MC-Ref/DF, para conferir interpretação conforme a Constituição ao art. 8º da Lei 13.979/2020, com a redação dada pela Lei 14.035/2020, a fim de manter em vigor as medidas extraordinárias previstas nos arts. 3º, 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D, 3º-E, 3º-F, 3º-G, 3º-H e 3º-J, inclusive dos respectivos parágrafos, incisos e alíneas.

**Não é o que se verifica no ato impugnado, o qual, além de contrariar as evidências científicas e análises estratégicas em saúde, ao desestimular a vacinação, ainda sustenta a exigência de lei federal em sentido estrito para que as instituições pudessem estabelecer tal restrição, quando já existe a Lei 13.979/2020, cujo art. 3º, caput, III, d prevê que**

"[...] as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras, as seguintes medidas:

[...]

III – determinação de realização compulsória de:

[...]

d) vacinação e outras medidas profiláticas".

**Evidente, pois, que ao subtrair da autonomia gerencial, administrativa e patrimonial das instituições de ensino a atribuição de exigir comprovação de vacinação contra a Covid-19 como condicionante ao retorno das atividades educacionais presenciais, o ato impugnado contraria o disposto nos arts. 6º e 205 a 214, bem assim direito à autonomia universitária e os ideais que regem o ensino em nosso País e em outras nações pautadas pelos cânones da democracia.**

Ainda, nas **ADIs 6586 e 6587**, o STF chancelou a possibilidade de vacinação compulsória, repelindo a vacinação forçada, mas endossando a possibilidade de coerção indireta, ou seja, restrição a direitos para estimular a conduta de se vacinar. Nesse sentido:

EMENTA: AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE. VACINAÇÃO COMPULSÓRIA CONTRA A COVID-19 PREVISTA NA LEI 13.979/2020. PRETENSÃO DE ALCANÇAR A IMUNIDADE DE REBANHO. PROTEÇÃO DA COLETIVIDADE, EM ESPECIAL DOS MAIS VULNERÁVEIS. DIREITO SOCIAL À SAÚDE. PROIBIÇÃO DE VACINAÇÃO FORÇADA. EXIGÊNCIA DE PRÉVIO CONSENTIMENTO INFORMADO DO USUÁRIO. INTANGIBILIDADE DO CORPO HUMANO. PREVALÊNCIA DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA. INVOLABILIDADE DO DIREITO À VIDA, LIBERDADE, SEGURANÇA, PROPRIEDADE, INTIMIDADE E VIDA PRIVADA. VEDAÇÃO DA TORTURA E DO TRATAMENTO DESUMANO OU DEGRADANTE. COMPULSORIEDADE DA IMUNIZAÇÃO A SER ALCANÇADA MEDIANTE RESTRIÇÕES INDIRETAS. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DE EVIDÊNCIAS CIENTÍFICAS E ANÁLISES DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA SEGURANÇA E EFICÁCIA DAS VACINAS. LIMITES À OBRIGATORIEDADE DA IMUNIZAÇÃO CONSISTENTES NA ESTRITA OBSERVÂNCIA DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. COMPETÊNCIA COMUM DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA CUIDAR DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA PÚBLICA. ADIS CONHECIDAS E JULGADAS PARCIALMENTE PROCEDENTES. I – A vacinação em massa da população constitui medida adotada pelas autoridades de saúde pública, com caráter preventivo, apta a reduzir a morbimortalidade de doenças infecciosas transmissíveis e a provocar imunidade de rebanho, com vistas a proteger toda a coletividade, em especial os mais vulneráveis. II – A obrigatoriedade da vacinação a que se refere a legislação sanitária brasileira não pode contemplar quaisquer medidas invasivas, aflitivas ou coativas, em decorrência direta do direito à intangibilidade, inviolabilidade e integridade do corpo humano, afigurando-se flagrantemente inconstitucional toda determinação legal, regulamentar ou administrativa no sentido de implementar a vacinação sem o expresso consentimento informado das pessoas. III – **A previsão de vacinação obrigatória, excluída a imposição de vacinação forçada, afigura-se legítima, desde que as medidas às quais se sujeitam os refratários observem os critérios constantes da própria Lei 13.979/2020, especificamente nos incisos I, II, e III do § 2º do art. 3º, a saber, o direito à informação, à assistência familiar, ao tratamento gratuito e, ainda, ao "pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas", bem como os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, de forma a não ameaçar a integridade física e moral dos recalcitrantes.** IV – A competência do Ministério da Saúde para coordenar o Programa Nacional de Imunizações e definir as vacinas integrantes do calendário nacional de imunização não exclui a dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para estabelecer medidas profiláticas e terapêuticas destinadas a enfrentar a pandemia decorrente do novo coronavírus, em âmbito regional ou local, no exercício do poder-dever de "cuidar da saúde e assistência pública" que lhes é cometido pelo art. 23, II, da Constituição Federal. V - ADIs conhecidas e julgadas parcialmente procedentes para conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 3º, III, d, da Lei 13.979/2020, de maneira a estabelecer que: **(A) a vacinação compulsória não significa vacinação forçada, por exigir sempre o consentimento do usuário, podendo, contudo, ser implementada por meio de medidas indiretas, as quais compreendem, dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares, desde que previstas em lei, ou dela decorrentes,** e (i) tenham como base evidências científicas e análises estratégicas pertinentes, (ii) venham acompanhadas de ampla informação sobre a eficácia, segurança e contraindicações dos imunizantes, (iii) respeitem a dignidade humana e os direitos fundamentais das pessoas; (iv) atendam aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade, e (v) sejam as vacinas distribuídas universal e gratuitamente; e (B) tais medidas, com as limitações expostas, podem ser implementadas tanto pela União como pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, respeitadas as respectivas esferas de competência. (ADI 6586, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 17/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-063 DIVULG 06-04-2021 PUBLIC 07-04-2021)

Portanto, ponderando os princípios constitucionais em jogo no caso concreto, tem-se que a restrição operada pela Lei Estadual n.º 12.083/2021 passa pelo crivo da proporcionalidade e, ademais, está em harmonia com as decisões do STF acima transcritas. O projeto de lei em análise, por outro lado, milita em desfavor da proteção à saúde, na medida em que afasta a coerção indireta à vacinação.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão **vetar totalmente o Projeto de Lei Ordinária n.º 739/2021 (Autógrafo n.º 2479/2021), com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.**

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1ED1-8E2C-2503-6D12

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 17/01/2022 16:40:08 (GMT-03:00)  
 Papel: Parte  
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/1ED1-8E2C-2503-6D12>

## DECRETO Nº 9.952, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Município de João Pessoa, o imóvel que menciona, localizado no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere o art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado, combinado com o art. 60, incisos III e V, art. 76, inciso I, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, e em conformidade com o disposto no art. 5º, alínea "i", e no art. 6º, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o que consta no Processo Administrativo n.º 2021/107528,

### DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, na forma da legislação vigente, o imóvel de Localização Cartográfica atual 30.022.0243.0000.0000 (Inscrição Municipal n.º 419271-1), situado na Rua General Aurélio de Lyra Tavares, s/nº, Ilha do Bispo, nesta Capital.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º deste decreto será destinado à implantação de parque público.

Art. 3º Fica a Comissão Permanente de Avaliação e Desapropriação da Secretaria Municipal de Planejamento, juntamente com a Procuradoria Geral do Município, autorizadas a adotarem as providências necessárias ao processo indenizatório, no que couber, do bem imóvel ora declarado de utilidade pública.

Art. 4º Os recursos destinados à aquisição deste imóvel, correrá por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal do Planejamento, na classificação funcional 08.101.04.122.5370-082728 – aquisição e desapropriação de imóveis, na natureza da despesa 4.5.90.61 – aquisição de imóveis.

Art. 5º Concluído o processo de desapropriação, os procedimentos para escrituração do imóvel a que se refere o art. 1º deste decreto devem seguir o disposto no Decreto Municipal n.º 8.159, de 21 de março de 2014.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, aos 12 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, 436º ano da fundação da Paraíba.

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
 Prefeito

## SEAD

## EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO N° 01/2022

O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei Federal nº 9.636, de 15 de maio de 1998; do Regulamento a que se refere o Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 e das demais disposições pertinentes, torna público a realização do LEILÃO PÚBLICO N° 01/2022, na forma eletrônica (on-line) e coloca à disposição dos interessados as normas a serem seguidas para sua realização, discriminadas através do presente Edital e dos respectivos Anexos, os quais passam a integra-lo, para todos os efeitos legais.

**OBJETO:** Alienação modalidade LEILÃO, do tipo MAIOR LANCE (igual ou superior ao valor da avaliação), de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de João Pessoa, conforme o Anexo I deste Edital, no estado de conservação e situações (tributária, cartorária, civil e ambiental) em que se encontram.

**OBSERVAÇÕES GERAIS:** Os Licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições expressas no presente Edital e respectivos Anexos, bem como da regularidade e características dos bens móveis, não sendo cabível pleitear cancelamento dos negócios ou abatimento proporcional dos preços em tais hipóteses ou, ainda, imputar ao Município de João Pessoa qualquer responsabilidade neste sentido.

## LOCAL, DATA E HORA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME:

- LOCAL: EXCLUSIVAMENTE ONLINE através do site: [www.leiloespb.com.br](http://www.leiloespb.com.br)  
- DATA: 19/01/2022  
- HORA DO INÍCIO DOS LANCES: 14h00min (horário local).

**LEILOEIRO:** A presente licitação será conduzida pelo Leiloeiro Público Oficial o Sr. CLEBER DA SILVA MELO, credenciado e regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP) sob o nº 007/2013, e contratado conforme prego eletrônico nº 04-036/2021, contrato nº 04-589/2021.

**ESCLARECIMENTOS:** O Edital poderá ser adquirido na íntegra no endereço eletrônico: [www.leiloespb.com.br](http://www.leiloespb.com.br).

Informações complementares poderão ser obtidas no escritório do Leiloeiro Oficial, localizado na BR 101, KM 32,2, s/n° Mangueiros, Bayeux/PB, em horário comercial local, através dos telefones (83) 3045-9205 / 99844-4150, através do e-mail: [contato@leiloespb.com.br](mailto:contato@leiloespb.com.br), ou ainda através do site: [www.leiloespb.com.br](http://www.leiloespb.com.br).

João Pessoa, 07 de janeiro de 2022.

  
Murilo de Moura Maia Rabelo  
Presidente da comissão de leilão

## 1. PREÂMBULO

O Município de João Pessoa/PB, através da Secretaria de Administração, doravante denominada SEAD, com sede à Rua Diógenes Chianca, Nº 1.777, Água Fria, João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ sob nº 08.806.721/000103, por intermédio da Comissão Permanente de Leilão – CPL, torna público que no dia 19 de janeiro de 2022, a partir das 14h00min (horário local), realizará licitação, na modalidade eletrônica (on-line), através do site: [www.leiloespb.com.br](http://www.leiloespb.com.br), alienará bens móveis inservíveis do município, no estado de conservação e situação (tributária, cartorária, civil e ambiental) em que se encontra, de acordo com o que determina a Lei nº 8.666/93 e as cláusulas e condições deste edital, através do Sr. CLEBER DA SILVA MELO, Leiloeiro Público Oficial, credenciado e regularmente matriculado na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP) sob o nº 007/2013, e contratado conforme prego eletrônico nº 04-036/2021, contrato nº 04-589/2021.

## 2. LOCAL, DATA E HORA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME

2.1. Os bens relacionados no Anexo Único deste Edital serão leiloados conforme disciplinado abaixo:

- LOCAL: EXCLUSIVAMENTE ONLINE através do site: [www.leiloespb.com.br](http://www.leiloespb.com.br)  
- DATA: 19/01/2022;  
- HORA DO INÍCIO DOS LANCES: 14h00min (horário local).

2.2. Os bens relacionados no Anexo 01 poderão ser arrematados exclusivamente na modalidade eletrônica (online), no mesmo dia e horário indicado neste Edital, através da rede mundial de computadores, devendo o Arrematante efetuar o procedimento de Cadastro Prévio, com antecedência de até 2 (dois) dias da data do Leilão, conforme o passo a passo descrito no Anexo II deste Edital.

## 3. DO EDITAL

3.1. O Edital poderá ser adquirido no seguinte endereço eletrônico: [www.leiloespb.com.br](http://www.leiloespb.com.br), onde poderá ser baixado gratuitamente.

3.2. Informações complementares poderão ser obtidas no escritório do Leiloeiro Oficial, localizado na BR 101, KM 32,2, s/n° Mangueiros, Bayeux/PB, em horário comercial local, através dos telefones (83) 3045-9205 / 99844-4150, através do e-mail: [contato@leiloespb.com.br](mailto:contato@leiloespb.com.br), ou ainda através do site: [www.leiloespb.com.br](http://www.leiloespb.com.br).

## 4. DO OBJETO

4.1. Alienação na modalidade LEILÃO, do tipo MAIOR LANCE (igual ou superior ao valor da avaliação), de bens inservíveis à Administração Municipal, de propriedade do Município de João Pessoa-PB, relacionados em Lotes no Anexo I deste Edital.

## 5. DOS LOTES

5.1. O bens serão alienados em caráter *ad corpus* – no estado de conservação e situação documental (tributária, cartorária, civil e ambiental) em que se encontram, podendo apresentar falta de peças ou componentes, ferrugem e corrosão, os quais se pressupõem conhecidos pelos licitantes por ocasião do Leilão não cabendo ao Governo

Municipal da Prefeitura de João Pessoa, nem ao Leiloeiro Oficial reclamações judiciais e/ou extrajudiciais por vícios e/ou defeitos ocultos presentes no referido bem.

5.2. As despesas com Impostos como ICMS, emissão de nota fiscal, transporte, manuseio, recursos humanos, carregamento e mão de obra dos bens adquiridos no Leilão, correrão por conta e risco do arrematante, assim como as despesas necessárias à transferência de sua propriedade junto aos órgãos competentes.

5.3. Os dados e as informações referentes aos bens caracterizam-se como meramente enunciativos, nos termos do § 3º, artigo 500 do Código Civil.

5.3.1. A informação dos débitos na Sessão Pública do Leilão, caso seja feita pelo Leiloeiro Oficial, será apenas com a finalidade de orientar os participantes, não constituindo declaração formal de exatidão.

5.4. Os interessados deverão se certificar, previamente, das condições e características dos bens alienáveis, bem como de eventuais restrições impostas pela legislação municipal, estadual ou federal.

5.5. A visitação dos bens ocorrerá no dia 11 de janeiro de 2022, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00, nos seguintes locais:

- Lotes 1, 2, 3 e 4: SEAD – Rua Waldemar Galdino Nazareno, nº 333, Geisel, João Pessoa-PB;
- Lote 5: SEDURB – Margem Distrital, BR 101, Sentido Sul, Km 88, Galpão 29, Distrito Industrial, João Pessoa-PB;
- Lote 6: SEINFRA- Av. Rio Grande do Sul, nº 721, Bairro dos Estados, João Pessoa-PB;
- Lote 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16: Rua Paulino dos Santos Coelho, 465, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa-PB;
- Lote 17: Rua Adélia Soares Peixoto, 465, José Américo, João Pessoa-PB;
- Lote 18: Rua Benjamin Rabelo, s/n°, Aeroclube, João Pessoa-PB (Galpão).

## 6. DO PREÇO MÍNIMO

6.1. O preço mínimo para arrematação dos Lotes é o constante do Anexo I deste Edital, admitindo-se apenas lances em moeda corrente nacional.

6.1.1. Conforme previsão legal contida no artigo 22, parágrafo 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, os bens objetos desta Licitação não serão alienados por valor inferior ao valor de avaliação constante para o Lote expresso no Anexo I deste Edital.

## 7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do Leilão Público e oferecer lances as Pessoas Naturais ou Pessoas Jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e nas demais normas legais pertinentes.

7.2. Não poderão participar do presente Leilão, na condição de Arrematantes, os servidores (estatutários, celetistas, contratados ou estagiários) e dirigentes de órgãos lotados ou em exercício na Secretaria de Administração do Município de João Pessoa-PB, bem como os membros da Comissão (efetivos ou substitutos) responsáveis pelo processo do Leilão, e respectivos cônjuges e/ou companheiros, nem tampouco:

- Pessoas menores de 18 (dezoito) anos de idade não emancipadas;
- Empresas cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores ou dissolução ou em liquidação;
- Pessoas Jurídicas ou Naturais punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, durante o prazo estabelecido nas penalidades;
- Pessoas Jurídicas ou Naturais que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes do órgão Licitante;

7.3. A simples participação no presente Certame implica na concordância e aceitação de todos os termos e condições deste Edital de Leilão Público e seus Anexos, bem como submissão às demais obrigações legais decorrentes.

## 8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. A documentação de habilitação deverá ser enviada para o email do Leiloeiro Oficial, [contato@leiloespb.com.br](mailto:contato@leiloespb.com.br), contendo, obrigatoriamente, os documentos elencados no item 8.2, os quais comprovem os requisitos legais para participação no Certame, observando-se o que se segue:

- Os documentos deverão ser apresentados dentro do seu prazo de validade; na ausência deste, considerar-se-á válido aquele emitido em até 90 (noventa) dias da data da apresentação;
- As cópias dos documentos do arrematante do lance vencedor, deverão ser autenticadas por Cartório ou apresentadas junto com os originais, caso em que serão autenticadas pelo Leiloeiro Oficial no prazo de 48h após a arrematação;
- Será inabilitado o Licitante que deixar de enviar por email qualquer um dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital;
- Somente serão aceitos documentos originais, cópias ou publicações legíveis que ofereçam condições de análise por parte do Leiloeiro Oficial.

8.2. Para fins de comprovação da habilitação serão exigidos os seguintes documentos:

- Cédula de identidade, no caso de pessoa natural;
- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado da documentação da eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de Empresa ou Sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;

**9. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

9.1. Para fins de **Credenciamento**, os Licitantes ou Representantes devem se cadastrar no site [www.leiloespb.com.br](http://www.leiloespb.com.br) do **LEILÃO PÚBLICO DE N.º 01/2022**, o que os credenciam a participar deste Certame, com o objetivo de ofertar LANCES aos bens.

9.1.1. Serão aceitos como **documento de identificação** equivalente: Carteiras expedidas pelos Ministérios Militares; pelas Secretarias de Segurança Pública; pelos Institutos de Identificação e pelo Corpo de Bombeiros Militar e Polícias Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras funcionais do Ministério Público; Carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo com foto).

9.1.2. Para validação como documento de identidade, o documento deve se encontrar dentro do prazo de validade.

9.1.3. O Credenciamento, ocorrerá automaticamente para aqueles interessados que realizarem o procedimento de **Cadastramento Prévio** a que se refere o item 2.2 deste Edital, e acessarem o site oficial do Leiloeiro Oficial, [www.leiloespb.com.br](http://www.leiloespb.com.br) e efetuarem o **Login** na mesma data e hora indicadas no item 2.1.

9.1.4. Após o início dos Lances não serão permitidos novos credenciamentos.

9.2. Considerar-se-á Credenciado, na condição de **Representante do Licitante** na Sessão Pública da presente Licitação e nas demais ocasiões relativas a este Processo, aquele que, mediante Procuração bastante outorgada pelo Representado, por **Instrumento Público ou por Instrumento Particular com firma reconhecida em Cartório**, detiver amplos poderes para tomar quaisquer decisões em todas as fases da Licitação, inclusive renúncia de interposição de recursos.

9.3. Considerar-se-á Credenciado, na condição de **Representante legal da Empresa (Preposto)**, aquele que, mediante apresentação do Estatuto ou Contrato Social acompanhado da(s) alteração(ões) que comprove(m) sua capacidade de representação legal, detiver amplos poderes para se manifestar em nome da Empresa, dar declarações, receber intimações, interpor e renunciar recurso, assim como praticar os demais atos pertinentes ao Certame.

9.3.1. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da Ata da Reunião ou Assembleia em que se deu a eleição.

9.4. Para atuar no processo o **Representante** deverá apresentar documento de identidade com fê pública e Cadastro de Pessoa Física (CPF), acompanhado da supracitada procuração.

9.4.1. Cada Pessoa Natural ou Pessoa Jurídica poderá se representada por apenas um Representante, o qual, devidamente munido de documentos de identificação, será o único admitido a intervir nas fases do Leilão, respondendo assim, por todos os efeitos, da sua representação.

**10. DO FUNCIONAMENTO DO LEILÃO ELETRÔNICO E DA ARREMATACÃO**

10.1. O Leiloeiro Oficial, dará início ao Leilão, em Sessão Pública (seguindo o horário estabelecido no item 2.1), dos Lotes apresentados no **Anexo I** deste Edital.

10.2. Os lotes estarão abertos para lances a partir das 14h do dia 12 de janeiro de 2022. O cronômetro de cada lote irá iniciar a contagem de 3 (três) minutos para fechamento do mesmo.

10.2.1. Caso algum lance seja recebido nos 03 (três) últimos minutos do fechamento do lote, o cronômetro retroagirá a 03 (três) minutos do encerramento do lote e assim sucessivamente a cada lance efetuado nos últimos 03 (três) minutos, para que todos os usuários interessados tenham a oportunidade de efetuar novos lances.

10.3. Não poderão participar da Sessão, na condição de Licitantes, pessoas não credenciadas e/ou não habilitadas conforme exigências dos itens 7, 8 e 9.

10.4. Os Lances poderão ser ofertadas na forma eletrônica (*on-line*), por meio de lances digitados através do site [www.leiloespb.com.br](http://www.leiloespb.com.br) devendo, neste último caso, o Licitante observar as recomendações prescritas nos subitens 2.2 e 8.2 deste Edital.

10.5. Os interessados deverão habilitar-se para o leilão, aceitando as "condições de venda", clicando no local indicado.

10.6. A apresentação de lance implica pleno conhecimento e aceitação dos termos do presente Edital e de seus Anexos, bem como das implicações legais daí decorrentes, inclusive pelo eventual inadimplemento.

10.7. Os Licitantes somente poderão ofertar lances se estiverem previamente habilitados segundo sua capacidade econômica, observando a ordem dos bens descritos no **Anexo I** deste Edital.

10.8. Os lances deverão ser ofertados diretamente pelos interessados ou por seus Representantes devidamente credenciados.

10.8.1. Os lances dos impedidos poderão ser desclassificados em qualquer fase do processo licitatório.

10.8.2. Os lances ofertados são IRREVOGÁVEIS e IRRETRATÁVEIS. Por esta razão, o usuário cadastrado é responsável por todas as ofertas registradas em seu nome.

10.8.3. O usuário poderá ofertar mais de um lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre o maior lance ofertado.

10.8.4. O PORTAL permite o recebimento de lances virtuais em tempo real.

10.9. Será considerado **lance vencedor** aquele que resultar no **MAIOR LANCE**, assim considerado o maior valor nominal, igual ou superior ao valor da avaliação apresentada no **Anexo I** deste Edital.

10.10. Após o arremate, um dos atendentes do leiloeiro entrará em contato com o arrematante vencedor através dos telefones informados no cadastro. Caso não consiga contato o lote será repassado para o segundo ou terceiro colocado do lote. Caso não haja interesse do segundo ou terceiro colocado ou o lote só tenha recebido um único lance, o leiloeiro irá chamar novamente o lote.

10.11. O lance vencedor será registrado em nome do Arrematante na Ata lavrada após o encerramento do Leilão.

**11. DA COMISSÃO DO LEILOEIRO**

11.1. Caberá ao Arrematante o pagamento da **Comissão do Leiloeiro**, que por força legal será de **5% (cinco por cento) sobre o valor do Lote arrematado**, devendo ser feito no ato da arrematação, em moeda corrente nacional, mediante depósito/transfêrencia para a conta pessoal do Leiloeiro Oficial, a ser informada ao arrematante por um dos atendentes do leiloeiro.

11.1.1. O valor da Comissão do Leiloeiro não compõe o valor do lance ofertado, devendo, pois, ser pago à vista e de forma separada.

11.2. Em nenhuma hipótese será devolvido o valor aludido no item 11.1.

**12. DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será efetuado exclusivamente em moeda nacional corrente (em R\$) no ato da arrematação, e conforme as condições de venda descritas no **Anexo I** deste Edital, e abaixo especificadas.

12.2. Após a arrematação será obrigatório a realização do sinal de 10% do valor total da(s) arrematação(ões) que poderá ser feito através de TED, DOC, PIX ou CHEQUE.

12.3. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de até 2 (dois) dias úteis após na data do Leilão, através de depósito/transfêrencia, de conta em nome do Arrematante e nominal ao Município de João Pessoa-PB.

12.4. O valor pago pelo arrematante deverá ser depositado em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do Leilão, na conta do Município de João Pessoa, gestora da conta corrente do Leilão, a seguir especificada:

**Banco 001 - BANCO DO BRASIL, Agência nº 1618-7, Conta Corrente nº 13.462-7,**

**CNPJ: 08.778.326/0001-56**

12.5. Os pagamentos efetuados com cheques, devolvidos pelo sistema de compensação bancária, quando possível serão depositados novamente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após devolução na Conta Corrente do Município de João Pessoa, e se novamente devolvidos, será considerado como desistência do negócio, ficando o bem apto a ser leiloado novamente e o Arrematante obrigado a pagar multa correspondente a 10% (vinte por cento) do valor do arremate.

12.6. Não será permitida a utilização de títulos da dívida pública para o pagamento do Lote.

12.7. Após a comprovação do pagamento, o Leiloeiro Oficial emitirá a **Nota de Arrematação**, contendo a descrição do Lote, dados pessoais e bancários do Arrematante, valor do arremate, local, data e hora, dentre outros dados que se julgar necessários.

12.8. O Arrematante que não efetuar tempestivamente o pagamento, previsto no subitem 12.1, decairá do direito às aquisições e perderá os valores recolhidos a título de Comissão e Sinal, conforme **Art. 39 do Decreto Federal nº 21.981/32**.

12.9. É vedado o recolhimento da importância da arrematação se os documentos solicitados não pertencerem ao Arrematante.

12.10. O Lote cujo pagamento não for integralizado, nem se enquadrar na hipótese do subitem 12.8, continuará sob a guarda da Secretaria de Administração e poderá ser incluído no próximo Leilão de bens móveis inservíveis do Município de João Pessoa-PB.

**13. DA RETIRADA DOS BENS**

13.1. Os bens leiloados e arrematados deverão ser totalmente retirados a partir do 6º (sexto) dia útil após a realização do Leilão, computando-se mais 10 (dez) dias úteis para suas retiradas. Findos estes prazos, pagará o arrematante uma multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do bem arrematado ao leiloeiro oficial, até o máximo de 5 (cinco) dias úteis, quando perderá totalmente os direitos sobre o bens arrematados e os pagamentos já efetuados.

13.2. Não serão aceitas reclamações posteriores à arrematação referente ao valor arrematado ou estado dos bens.

13.3. A liberação dos bens será efetuada pela Comissão do Leilão desta Prefeitura Municipal, a vista dos seguintes documentos

a) A "Nota de venda" emitida e assinada pelo Leiloeiro Oficial;

b) A "Nota Fiscal Avulsa" devidamente autenticada por instituição bancária autorizada, comprovando o recolhimento aos cofres públicos do ICMS.

13.4. A nota de venda emitida e assinada pelo Leiloeiro Oficial corresponderá à completa discriminação do lote arrematado, na qual deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados: descrição do lote; dados pessoais do arrematante; valor do arremate; valor do ICMS incluso a ser destacado na nota fiscal; local, data do referido arremate.

13.5. A entrega dos lotes arrematados será efetuada exclusivamente mediante apresentação da AUTO DE ENTREGA DE BEM EM LEILÃO PÚBLICO a ser emitido pela Comissão do Leilão da Prefeitura Municipal de

Coremas - PB, em 02 (duas) vias com a seguinte destinação

a) 1ª Via: Ao arrematante e/ou ao seu representante legal com firma reconhecida em cartório, conforme estabelecido neste edital.

b) 2ª Via: Para arquivo da Comissão do Leilão, desta Prefeitura Municipal, devidamente assinada pelo arrematante.

**14. DAS ATRIBUIÇÕES DO LEILOEIRO OFICIAL**

14.1. Cabe ao Leiloeiro Oficial cumprir rigorosamente as normas e procedimentos estabelecidos no presente Edital e no Regulamento à que se refere o **Decreto Federal nº 21.981/32**, especialmente o disposto nos artigos 19 a 43, bem como:

a) Promover e responsabilizar-se por toda a publicidade do Leilão, nos termos do referido Regulamento e em conformidade com o presente Edital;

b) Em caso de dúvidas, recepcionar os arrematantes, em espaço próprio, no intuito de auxiliá-los na conferência da documentação por eles apresentada, além de providenciar cópia legível de todos os documentos, para arquivo desta Secretaria, nos termos fixados no Edital;

c) O Leiloeiro Oficial deverá, em até 15 (quinze) dias, prestar contas do Leilão, emitindo um **Relatório Final**, contendo: o nome completo de cada Arrematante, com o respectivo CPF, RG, endereço e telefone, e ainda o valor e forma de pagamento pelo qual o Lote foi arrematado.

**15. DAS SANÇÕES**

15.1. Poderão ser aplicadas, de forma isolada ou cumulativa, as seguintes **Multas e Penalidades** aos participantes do Leilão:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor da avaliação do bem pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Edital, quando não houver outra pena pecuniária já estabelecida;
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme art. 87, III, Lei Federal nº 8.666/93;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas através de Processo Administrativo.
- e) Detenção de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência a quem impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade parastatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem, conforme art. 335 do Código Penal;

15.2. Na aplicação das Penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do Licitante ou contratado, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.3. O Leiloeiro Oficial que não atender as disposições constantes deste Edital ficará sujeito às penalidades aplicadas pela JUCEP, no que couber.

**16. DO DIREITO DE MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS**

16.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, sendo os pedidos de impugnações apresentados por escrito e dirigidos à **Comissão Permanente de Leilão - CPL** até 05 (cinco) dias úteis que antecedem a data do evento, em conformidade com a **Lei Federal nº 8.666/93**.

16.1.1. A impugnação feita tempestivamente pelo Licitante não o impedirá de participar deste Leilão até o trânsito em julgada decisão a ela pertinente.

16.1.2. Decairá do direito de impugnar o Termo de Edital de Licitação perante a Administração o Licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder ao Leilão.

16.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Edital e seus Anexos deverão ser protocolados por escrito e dirigidos à **Comissão Permanente de Leilão - CPL**, no endereço do rodapé, até 05 (cinco) dias úteis que antecedem a data do evento.

**17. DOS RECURSOS**

17.1. Das decisões e atos praticados neste Leilão caberá **Recurso**, o qual será dirigido à Autoridade Superior (Secretário de Administração do Estado da Paraíba) por intermédio da **Comissão Permanente de Leilão - CPL**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da decisão e/ou ato no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

17.1.1. A eventual interposição dar-se-á mediante petição a ser entregue pelo Licitante à **Comissão Permanente de Leilão - CPL**, na **Secretaria de Administração do Município de João Pessoa - PB SEAD**, localizada na Av. Diógenes Chianca, Nº 1.777, Água Fria, João Pessoa-PB, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 16h30min (horário local)

17.2. Declarado o vencedor, **qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer**, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das **Razões de Recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar **Contrarrazões** em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.2.1. O Licitante poderá também apresentar as Razões do Recurso no ato do Leilão, as quais serão reduzidas a termo na Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar **Contrarrazões** em prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.2.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante, importará a **extinção do direito de recurso**.

17.3. Os Recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.4. Interposto o Recurso, o Leiloeiro Oficial poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-la devidamente informada à Autoridade Competente.

17.5. O Recurso terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará a **invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento**.

17.6. O resultado do Recurso será divulgado mediante publicação no **Semanário Oficial** e comunicado a todos os Licitantes via correio eletrônico.

**18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

18.1. Inexistindo manifestação recursal, o Leiloeiro Oficial adjudicará o bem da Licitação ao Licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente.

18.1.1. Existindo Recurso, após sua análise e julgamento, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o bem imóvel.

18.2. Após comprovação dos pagamentos do bem arrematado, o Leiloeiro Oficial fará o encerramento de cada Processo de alienação e encaminhará, em até 3 (três) dias úteis, os respectivos processos ao Secretário de Administração do Município de João Pessoa, cabendo a este a homologação do resultado da licitação.

18.3. A homologação do Leilão, constando valores e o nome do Arrematante, será publicada no **Semanário Oficial** e afixada no saguão da Secretaria de Administração do Município de João Pessoa-PB.

**19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. A ocorrência de qualquer fato posterior à data de realização deste Leilão, que venha a caracterizar o impedimento total ou parcial do Arrematante para a execução do objeto desta Licitação, não poderá ser alegada como motivo para o descumprimento das obrigações assumidas através deste Instrumento Convocatório.

19.2. O Arrematante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados.

19.3. Casos omissos e questões que se estabelecerem no dia do Leilão Público serão julgados, preliminarmente, pela **Comissão Permanente de Leilão - CPL** desta Secretaria de Administração, à luz da legislação vigente.

19.3.1. Após a realização do Leilão, questionamentos e reclamações deverão ser, em primeira instância, resolvidos pelo Leiloeiro Oficial.

19.4. Não reconhecera a Secretaria de Administração do Estado de Paraíba quaisquer reclamações de terceiros com quem venha o Licitante a transacionar os bens objetos da Licitação.

19.5. Motivado por interesse público, o presente Leilão, bem como seus Anexos, poderão ser **alterados, prorrogados ou adiados** pela Administração, antes de aberta a Sessão Pública, por iniciativa própria ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

19.6. A Secretaria de Administração do Município de João Pessoa-PB poderá **revogar** o presente Leilão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou **anulá-lo** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.7. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da **Comarca de João Pessoa/PB**, em detrimento de qualquer outro.

João Pessoa, 07 de janeiro de 2022.

  
**MURILO DE MOURA MAIA RABELLO**  
 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEILÃO  
 Mat.: 94.915-9

  
**ALFREDO NOBRE COTES DE ARAÚJO**  
 VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEILÃO  
 MAT.: 95.792-5

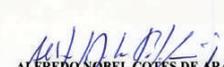
**CLEBER DA SILVA MELO**  
 LEILOEIRO OFICIAL  
 JUCEP nº 007/2013

**ANEXO I - LISTA DE BENS DISPONÍVEIS**

LOTE	TÍTULO	DESCRIÇÃO	LOCAL	INICIAL
1	MATERIAIS DIVERSOS	ARMÁRIOS DE FERRO, FREEZER, CADEIRAS, MESAS, BEBEDOUROS, ESTANTES DE FERRO.	SEAD - Rua. Waldemar Galdino Nazareno, n.º 333, Geisel, João Pessoa/PB.	R\$1.500,00
2	MATERIAIS DIVERSOS	GELADEIRAS, CADEIRAS, ARMÁRIOS, MÁQUINAS DE LAVAR, ARCONDICIONADO, GRADE, BEBEDOURO, TELEVISOR, FORNO, MESA, MATERIAL DE INFORMÁTICA, TELEVISÃO, FREEZER.	SEAD - Rua. Waldemar Galdino Nazareno, n.º 333, Geisel, João Pessoa/PB.	R\$1.200,00
3	MATERIAIS DIVERSOS	IMPRESSORAS, ARQUIVOS DE FERRO, CADEIRAS, BALANÇAS, FREEZER, VENTILADORES, TELEVISÃO, COMPUTADORES, FOGÃO, LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL, MÁQUINA DE COSTURA, GALADEIRA, ARMÁRIOS DE FERRO, BEBEDOURO, AR-CONDICIONADO, CAMA, MÁQUINA DE LAVAR, MATERIAL DE INFORMÁTICA.	SEAD - Rua. Waldemar Galdino Nazareno, n.º 333, Geisel, João Pessoa/PB.	R\$1.500,00
4	MATERIAIS DIVERSOS	GELADEIRA, CADEIRA, TELEVISÃO, VENTILADOR, BEBEDOURO, MATERIAL DE INFORMÁTICA, ARMÁRIO, BALANÇA, BANCO DE FERRO, AR-CONDICIONADO, MESA, ESTANTE DE FERRO	SEAD - Rua. Waldemar Galdino Nazareno, n.º 333, Geisel, João Pessoa/PB.	R\$ 8000,00
5	MATERIAIS DIVERSOS	CADEIRA, ARMÁRIO, MESA ESTANTE, MESA FREEZER, GALADEIRA, MÁQUINA DE LAVAR.	SEDURB- Margem Distrital, BR 101, Sentido Sul, KM 88, Galpão 29, Distrito Industrial, João Pessoa/PB.	R\$ 500,00
6	MATERIAIS DIVERSOS	LUMINÁRIAS, REATORES E LAMPADAS.	SEDURB- Margem Distrital, BR 101, Sentido Sul, KM 88, Galpão 29 Distrito Industrial, João Pessoa/PB.	R\$3.000,00

7	MATERIAIS DIVERSOS	ARMARIOS,MÁQUINA DE LAVAR,AR-CONDICIONADO,CADEIRAS,FOGOES, FREEZER,GELADEIRAS ETC.	Rua Paulino dos Santos Coelho,465, Jardim Cidade, Universitária,João Pessoa/PB.	R\$1.000,00
8	GERADORES	2 GERADORES	Rua Paulino dos Santos Coelho,465, Jardim Cidade, Universitária,João Pessoa/PB.	R\$2.000,00
9	AUTOCLAVE	AUTOCLAVE HOSPITALAR.	Rua Paulino dos Santos Coelho,465, Jardim Cidade, Universitária,João Pessoa/PB.	R\$900,00
10	GERADORES	1 GERADOR PERKINS.	Rua Paulino dos Santos Coelho,465, Jardim Cidade, Universitária,João Pessoa/PB.	R\$3.900,00
11	CALHANDRA	1 CALANDRA.	Rua Paulino dos Santos Coelho,465, Jardim Cidade, Universitária,João Pessoa/PB.	R\$1.000,00
12	LAVADORA	LAVADORA INDUSTRIAL.	Rua Paulino dos Santos Coelho,465, Jardim Cidade, Universitária,João Pessoa/PB.	R\$ 500,00
13	MATERIAIS DIVERSOS	CAMA CIRÚRGICA,VÁRIOS MATERIAIS HOSPITALARES,ESTUFA,CADEIRA ETC.	Rua Paulino dos Santos Coelho,465, Jardim Cidade, Universitária,João Pessoa/PB.	R\$2.000,00
14	SUCATAS DIVERSAS	SUCATA DE COMPUTADORES.	Rua Paulino dos Santos Coelho,465, Jardim Cidade, Universitária,João Pessoa/PB.	R\$ 700,00
16	SUCATAS	SUCATAS DE CADEIRAS ODONTOLÓGICAS.	Rua Paulino dos Santos Coelho,465, Jardim Cidade, Universitária,João Pessoa/PB.	R\$ 800,00
17	MATERIAIS DIVERSOS	CADEIRAS,GELADEIRA,ARMAÁRIOS DE ACO,FOGÃO,FREEZER, ARCONDICIONADO,BALANÇAS.	Rua Adélia Soares Peixoto,465, José Américo, João Pessoa/PB.	R\$ 800,00
18	MATERIAIS DIVERSOS	LUMINÁRIAS,REACTORES E LÂMPADAS.	Rua Benjamim Rabelo,s/n.º, Aeroclub,João Pessoa/PB,(Galpão).	R\$6.000,00

  
**MURILO DE MOURA MAIA RABELLO**  
 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEILÃO  
 Mat.: 94.915-9

  
**ALFREDO NOBEL COTES DE ARAÚJO**  
 VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEILÃO  
 MAT.: 95.792-5

**CLEBER DA SILVA MELO**  
 LEILOEIRO OFICIAL  
 JUCEP nº 007/2013

#### ANEXO II – PASSO A PASSO PARA CADASTRAMENTO NO LEILÃO ON-LINE

- 1) Acessar o site eletrônico oficial do Leiloeiro [www.leiloespb.com.br](http://www.leiloespb.com.br).
- 2) Clicar no item “cadastre-se”, disposto na parte superior direita do site;
- 3) Ler atentamente e aceitar todas as regras contidas no **Termo de Uso e Condições Gerais Para Participação de Leilões On-Line**, bem como as regras constantes neste presente Edital e Anexos;
- 4) Preencher o campo “e-mail” e “senha” e após clicar o ícone “CRIAR CONTA”
- 5) Preencher o **Formulário de Cadastro**, fornecendo os seguintes dados: CPF/CNPJ, Apelido, Nome Completo, Órgão Emissor, Sexo, Estado Civil, Data de Nascimento, Nacionalidade, Estado (UF) de nascimento, Cidade de Nascimento, Profissão);
- 6) Clicar no botão: “SIM, declaro que tomei conhecimento dos termos de uso e política de privacidade com os quais estou de acordo”
- 7) Checar se todos os dados fornecidos estão corretos e clicar no botão “ENVIAR”;
- 8) Continuar a Preencher o **Formulário de Cadastro**, fornecendo as informações de endereço e números de telefone para contato.
- 9) Após, o interessado no cadastramento deverá escanear alguns documentos obrigatórios listados no próprio site, e enviá-los pelo próprio site.

#### ANEXO III – MINUTA DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

##### INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E ..... NA FORMA ABAIXO:

Por este **Instrumento Particular de Compra e Venda**, de um lado, como VENDEDOR, O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777, Água Fria, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.806.721/0001-03, representado neste ato pelo Secretário de Administração – SEAD, o Sr. **ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do RG n.º 1721594/SSP-PB, e inscrito no CPF sob n.º 007.375.014-05, e de outro lado, como COMPRADOR, o Sr/ Empresa ....., inscrito no CPF/CNPJ....., todos juridicamente capazes, ajustam entre si a compra e venda do bem abaixo discriminado, nas seguintes condições:

1. Que o VENDEDOR único e legítimo possuidor, em mansa e pacífica posse do bem móvel que se descreve:
2. Que, sendo proprietário do bem móvel acima descrito tem ajustado a vendê-lo como de fato e verdade o faz ao COMPRADOR no estado e condições previstas no Edital de Licitação adiante mencionado, que lhe foi adjudicado no **LEILÃO DE N.º 01.2022**, pelo preço certo e ajustado de R\$..... (.....), correspondente ao lance vencedor naquele LEILÃO, pelo que dá ao COMPRADOR, plena e geral quitação de pago e satisfeito, para nada mais exigir do aludido preço, cedendo-lhe e transmitindo-lhe a propriedade, a posse, servidões, ações e mais direitos que tinha até a presente data sobre o mencionado imóvel;
3. O COMPRADOR aceita a compra do bem objeto deste instrumento contratual nas condições acima indicadas pela VENDEDORA.
4. E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em ..... vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.
5. João Pessoa, xx de xxxxxx de 20xx.

VENDEDOR

COMPRADOR

Testemunha 01 \_\_\_\_\_

Testemunha 02 \_\_\_\_\_

autentique

Autenticação eletrônica 17/17  
 Data e horários em GMT -03:00 Brasília  
 Última atualização em 17 Jan 2022, às 10:54:52  
 Identificação: #f33e14b92ffc7caa273bb27b54e3b26f4cddc17d0dbbba65b

Página de assinaturas

  
**Cleber Melo**  
 395.387.454-34  
 Signatário

#### HISTÓRICO

- |                      |   |  |
|----------------------|---|--|
| 17 Jan 2022 10:54:21 |  | <b>Cleber da Silva Melo</b> criou este documento. (E-mail: clebermelo@leiloespb.com.br, CPF: 395.387.454-34)   |
| 17 Jan 2022 10:54:43 |  | <b>Cleber da Silva Melo</b> (E-mail: clebermelo@leiloespb.com.br, CPF: 395.387.454-34) visualizou este documento por meio do IP 138.59.37.51 localizado em João Pessoa - Paraíba - Brazil. |
| 17 Jan 2022 10:54:52 |  | <b>Cleber da Silva Melo</b> (E-mail: clebermelo@leiloespb.com.br, CPF: 395.387.454-34) assinou este documento por meio do IP 138.59.37.51 localizado em João Pessoa - Paraíba - Brazil.    |



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
 Hash SHA256 do PDF original #1d263a6f13d8686c78d8cb8faad0ff541ac3eb35323a686e6f3700210d670439  
<https://valida.az/133e14b92ffc7caa273bb27b54e3b26f4cddc17d0dbbba65b>



**EXTRATO**

EXTRATO Nº. 605/2021 DO TERMO ADITIVO Nº. 001/2021 AO CONTRATO Nº. 10.772/2021 PARA ALTERAR A(S) CLAUSULA(S) PRIMEIRA, TERCEIRA E QUARTA REFERENTE AO (À) AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPAS E HOSPITAL MUNICIPAL VALENTINA DE FIGUEIREDO PARA ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E SR PRODUTOS MÉDICOS LTDA - EPP, ENTIDADE CONTRATADA EM VIRTUDE DO PREGÃO ELETRÔNICO 10.069/2020

**OBJETIVO:** Alteração da (s) cláusula (s) PRIMEIRA, TERCEIRA E QUARTA:

**1. OBJETO**

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER A UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPAS, HOSPITAL MUNICIPAL VALENTINA DE FIGUEIREDO E O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS PARA ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

**3. PREÇO**

3.1. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 89.880,00 (oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais)**, correspondente à execução do objeto do presente contrato acrescido em 20% (vinte por cento), conforme o Anexo do contrato.

3.2. O valor **do acréscimo** sobre o valor global do contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93, foi de **R\$ 14.980,00 (quatorze mil, novecentos e oitenta reais)**.

**4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato são os seguintes:

-13.301.10.122.5005.464511 – COVID – MANTER E IMPLEMENTAR AÇÕES RELACIONADAS AO COMBATE AO COVID-19

- FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS;
- FONTE DE RECURSOS: 1215 – SUS

-ELEMENTO DESPESA: 44.90.52– EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): SR PRODUTOS MÉDICOS LTDA - EPP

DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2021.

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

*Margareth de Fátima F. Melo Diniz*  
Margareth de Fátima F. Melo Diniz  
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO Nº. 616/2021  
PROCESSO 20.988/2020  
CHAVE CGM: EUG2-U0IR-990D-AMKF

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores o **TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DO ALOJAMENTO DO INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS - ICV**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com validade a partir da assinatura e eficácia legal após a publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por interesse das partes, nos termos do art.57, inciso II, da Lei 8.666/93, relativo ao Pregão Eletrônico nº. 10.024/2021, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 13.301.10.302.5139.461484 – INV – HOSPITALAR E AMBULATORIAL – CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ESTRUTURAÇÃO DA REDE AMBULATORIAL E HOSPITALAR DA SAÚDE MUNICIPAL

- FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS;
- FONTE DE RECURSOS: 1215 – SUS

- ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.845/2021	EOS CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - ME	R\$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais)	30 de dezembro de 2021.

*Margareth de Fátima F. Melo Diniz*  
Margareth de Fátima F. Melo Diniz  
Secretária Municipal de Saúde





**OUVIDORIA GERAL**



**LIGUE 162**

83 98841-9383

**SE PRECISAR, DENUNCIE.**

**3218-9208**



**POLUIÇÃO SONORA NÃO É LEGAL.**



**JOÃO PESSOA**  
PREFEITURA

*cidade que cuida*